



Prefeitura Municipal de Oratórios

Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Oratórios

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural criado através da Lei Municipal nº 0179 de 03 de abril de 2002, e designado através do Decreto Municipal nº 0313 de 08 de abril de 2002, atendendo ao disposto nos art. 216 da Constituição Federal, tem seu funcionamento regulamentado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Oratórios tem sede no município de Oratórios.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Oratórios, doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizado no município de Oratórios.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho aos membros indicados através do Decreto 0313 de 08 de abril de 2002, totalizando sete membros titulares suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - O Conselho terá um presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Oratórios:

I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do município;



Prefeitura Municipal de Oratórios

II – Exarar parecer prévio do qual dependerão os atos de Tombamento e cancelamento do Tombamento;

III – Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de Preservação Cultural quanto:

- a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo município;
- b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo município;
- c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que uma ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança; na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
- d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do município.

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de Tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 6º - O Presidente do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1- Coordenar as atividades do Conselho;
- 2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 3- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- 5- Determinar a verificação da presença;
- 6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;



Prefeitura Municipal de Oratórios

- 7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- 8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- Colocar as matérias em discussão e votação;
- 10- Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- 11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento.
- 13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- 14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- 15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- 16- Agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- 19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- 20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O Vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único: o Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPÍTULO V

Dos membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho:

1. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
2. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
3. Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



Prefeitura Municipal de Oratórios

4. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
5. Comparecer às reuniões à hora prefixada;
6. Desempenhar as funções para as quais for designado;
7. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
8. Obedecer às normas regimentais;
9. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
10. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
11. Justificar seu voto quando for o caso;
12. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 10º - Ficarà (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que verificou o fato.

Parágrafo 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 12º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe entre outras, as seguintes atividades:

1. Secretariar as reuniões do Conselho;
2. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
3. Preparar a pauta das reuniões;
4. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
5. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
6. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
7. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
8. Registrar a frequência dos membros às reuniões em livro de presença;
9. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;



Prefeitura Municipal de Oratórios

10. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 13º - Poderão participar das reuniões em direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14º - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15º - As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada data a ser fixada pelo Presidente.

-Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações e pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18º - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.



Prefeitura Municipal de Oratórios

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
2. Expediente;
3. Comunicação do Presidente;
4. Ordem o dia

Parágrafo único: A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20º - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art. 22º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 23º - As matérias apresentadas durante a ordem serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 25º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 26º - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27º - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

Parágrafo 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30º - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 32º - As decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Oratórios serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33º - As decisões do Conselho serão registradas em atas.



Prefeitura Municipal de Oratórios

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 34º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Parágrafo 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 35º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada à ata.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36º - As decisões do Conselho que criam despesa serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 38º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial e competente registro em cartório.

Oratórios, 08 de abril de 2002.

Nelson Irias Ricardo

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural